



CONTRATO Nº 28/2020

e tecnologica



FL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.432.068/0001-02, Inscrição Estadual n.º 53.200.822.199, com sede na cidade de Brasília - DF, sito na SIBSB – Setor de Industria Bernardo Sayão, quadra 02, conjunto D lote 3, Bairro: Núcleo dos Bandeirantes, CEP: 71.736 - 202 representada legalmente pelo Sr. **SÉRGIO SANTAREM TAVEIRA**, brasileiro, divorciado, técnico em computação, portador do RG n.º 1.070.355 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 512.529.881-68, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco A, Apt. n.º 406, Brasília - DF, CEP: 70744-010 no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2020/97527**, o **Pregão Eletrônico nº 002/2020** e seus anexos e a **Ata de Registro de Preços nº 002/2020**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos Periféricos para Composição do Subsistema de Energia Elétrica de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Ópticos dos Sistemas de Transmissão de Rádio Frequência**, conforme as especificações constantes no edital de licitação supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 198.561,60 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**.



4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irrevogável, de acordo com o quadro constante do item 4.2 deste contrato.

4.2 – Relação e preço dos Equipamentos:

Item	Descrição dos Equipamentos	Qtde.	Valor - R\$	
			Unitário	Total
1	Retificador AC/DC 48 v – 10 A	15	3.287,44	49.311,60
2	Retificador AC/DC 48 v – 30 A	15	7.150,00	107.250,00
3	Quadro de Distribuição de Corrente Contínua (QDCC)	20	2.100,00	42.000,00
Total				198.561,60

4.3 - Os equipamentos acima relacionados deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, para conferência das especificações, registro e tombamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2020, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede de Telecomunicação de Dados;

449052 – Equipamento e Material Permanente;

449030 – Material de Consumo;

0660 – Recursos Provenientes de Transferência – Convênios e Outros – Superávit.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.6 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



2



7.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

7.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.3**, alínea “e”, deste contrato.

7.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

7.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

7.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

7.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

7.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

7.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

7.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 13.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

8.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

9.2 - Os equipamentos adquiridos através deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado



da **CONTRATANTE**, para conferência das especificações, registro e tombamento.

9.2.1 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.

9.3 – Os equipamentos adquiridos através do presente contrato, mesmo que que entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

9.3.1 – Os custos de reparação ou substituição, inclusive custos de transporte dos equipamentos, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originaram o presente contrato.

10.2 – O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

10.3 – Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção corretiva, substituindo todas as peças defeituosas.

10.3.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

10.3.2 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

10.3.2.1 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, problemas estruturais, corrosão, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.3.2.2 – A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

10.3.3 – O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.3.4 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.4 – Os custos de manutenção e assistência técnica correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de transporte decorrente de substituição dos equipamentos relacionados ao chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando

em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

11.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.5. - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 – Fornecer os equipamentos contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

12.1.2 – Entregar os equipamentos no almoxarifado da CONTRATANTE.

12.1.3 – Substituir os equipamentos cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

12.1.4 – Executar, durante o prazo de garantia dos equipamentos estabelecidos no item 10.2 deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

12.1.5 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos itens 13.2 e 13.3 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

13.2 – O atraso injustificado no início da execução do contrato ou na sua execução sujeita a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia.

13.3 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a CONTRATANTE não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;

- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade no fornecimento ou na execução do serviço de garantia e assistência técnica e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

13.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

14.2.3 - O descumprimento não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

14.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

14.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.





E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito

Belém - Pará, 21 de setembro de 2020

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

SÉRGIO SANTAREM TAVEIRA
Representante Legal APIS

TESTEMUNHAS:

1.
Nome/cpf 702.376.602-29

2. _____
Nome/cpf



RESOLVE:

FORMALIZAR a PRORROGAÇÃO de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 11/10/2019 a 14/10/2020, a servidora CASSIA CAROLINA SOARES AGRASSAR, Identidade Funcional nº 5917869/1, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia e Inovação, de acordo com o disposto no Art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e conforme Laudo Médico n.º 62781.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 07 de Outubro de 2020.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

Protocolo: 588523

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – ICAAF Nº 011/2017

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA

FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem sua origem no Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro – ICAAF Nº 011/2017, que tem por objeto o apoio financeiro da Fapespa, através da concessão de Bolsas de Doutorado Acadêmico, para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, conforme o Edital nº 005/2016 – Auxílio à Pesquisa e Concessão de Bolsas de Doutorado Acadêmico, e este aditivo tem por objeto: Prorrogação do prazo de vigência do ICAAF nº 011/2017, até 19/01/2022, com fundamento na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta do ICAAF nº 011/2017 e no Despacho COBOL/DITEC/FAPESPA, de 12/08/2020.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 588639

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2019 – FAPESPA/UFPA

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA

FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem sua origem no Convênio nº 010/2019 – FAPESPA/UFPA, que tem por objeto a mútua cooperação entre as partes para o fortalecimento dos programas e cursos de pós-graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio da concessão de quotas de Bolsas de Doutorado, conforme o Edital nº 006/2018, que tem por objeto:

1. Alteração da Subcláusula Segunda, da Cláusula Oitava;
2. Alteração das letras "K" e "I" da Subcláusula Quinta, da Cláusula Décima Segunda;
3. Alteração da Subcláusula Sexta, da Cláusula Décima Segunda;
4. Alteração na fundamentação legal no preâmbulo do Convênio;
5. Alteração da alínea "d", do item I, da Cláusula Terceira.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2019 – FAPESPA/UFPA

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA

FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem sua origem no Convênio nº 007/2019 – FAPESPA/UFPA, que tem por objeto a mútua cooperação entre as partes para o fortalecimento dos programas e cursos de pós-graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio da concessão de quotas de Bolsas de Mestrado, conforme o Edital nº 007/2018, que tem por objeto:

1. Alteração da Subcláusula Segunda, da Cláusula Oitava;
2. Alteração das letras "K" e "I" da Subcláusula Quinta, da Cláusula Décima Segunda;
3. Alteração da Subcláusula Sexta, da Cláusula Décima Segunda;
4. Alteração na fundamentação legal no preâmbulo do Convênio;
5. Alteração da alínea "d", do item I, da Cláusula Terceira.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 588626

FÉRIAS

PORTARIA Nº 186/2020 – GABINETE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MARIA GLAUCIA PACHECO MOREIRA, Id. Func. nº. 5824877/2, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Estatística Econômica e Contas Regionais, lotada na Diretoria de Estatística, Tecnologia e Gestão da Informação, no período de 02/11/2020 a 01/12/2020, referente ao período aquisitivo 24/07/2019 a 23/07/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 07 de Outubro de 2020.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

Protocolo: 588528

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO

Ementa: Trata-se de decisão referente à continuidade ou não dos trabalhos relacionados a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da PORTARIA n. 373/2019-GABINETE, de 11 de dezembro de 2019, publicado no D.O.E n. 34.057, de 12/12/2019, o qual tem como objeto apurar as irregularidades apontadas em desfavor dos servidores à época, T.S.F.S., A.S.D. e A.C.A, qualificados no processo n.2018/529153. Prescrição da pretensão punitiva. ART. 198, III, do RJU/PA. Arquivamento. CONSIDERANDO as disposições do artigo 199 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 que incumbe ao gestor o dever de agir ao tomar conhecimento de atos que violem os deveres institucionais e o respeito aos princípios da administração pública, inclusive aos que versem sobre direitos e deveres dos servidores públicos;

HOMOLOGO o Despacho Jurídico nº 081/2020 – PROJUR/FAPESPA, às folhas 47/50, constantes nos autos do processo n.2018/529153, que manifestou-se pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA 373/2019-GABINETE, de 11 de dezembro de 2019, publicado no D.O.E n. 34.057, de 12/12/2019;

DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da PORTARIA 373/2019-GABINETE/FAPESPA, de 11 de dezembro de 2019, publicado no D.O.E n. 34.057, de 12/12/2019, em razão da incidência da prescrição do direito de punir na forma do art. 198, III, do RJU/PA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 08 de Outubro de 2020.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

Protocolo: 588745

PROCESSO: 2018/234586

OBJETO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2020- Aquisição de equipamentos (nobrek) e suprimentos (bateria) de informática para atender às necessidades da FAPESPA.

Considerando o Parecer Jurídico nº 161/2020 e a Manifestação nº 539/2020 – CCI:

HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, no qual as empresas vencedoras foram:

Item 1: Nobreak

VIGUÍST INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 06.032.137/0001-04

Item 2: Bateria

BMXX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.906.123/0001-78

Item 3: Cabos de Força AMILTON GUIMARÃES E CIA

CNPJ: 511.349/0001-36

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO

Encaminhem-se os autos à DIRAD para efetivação destes procedimentos e regular prosseguimento do feito.

Belém, 08 de outubro de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Diretor-Presidente da FAPESPA

Protocolo: 588768

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 028/2020 -

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2020 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 002/2020 - PARTES: PRODEPA E APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - OBJETO: Aquisição de Equipamentos Periféricos para Composição do Subsistema de Energia Elétrica de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Ópticos dos Sistemas de Transmissão de Rádio Frequência - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020 - VIGÊNCIA: 21/09/2020 a 20/09/2021 - VALOR (R\$): 198.561,60 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449052 - 449030 - FONTE DE RECURSO: 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: SIBSB - Setor de Indústria Bernardo Sayão, quadra 02, conjunto D lote 3, Bairro: Núcleo dos Bandeirantes, CEP: 71.736 - 202.

Protocolo: 588542

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º. - Nº DO CONTRATO: 017/2017 -

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 06//2017, Lei Federal nº. 8.666/93 - PARTES: PRODEPA e EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração de Razão Social e Prorrogação do prazo de vigências, referente a Contratação de serviço de implantação de energia elétrica, fornecimento de energia elétrica, na sede da PRODEPA - VALOR (R\$): 225.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30/09/2020 a 29/12/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5 - CEP:66.823-010, Belém - Pará.

Protocolo: 586877